


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO
DA VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS
E FALÊNCIAS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS**

CÓPIA

**Processo nº 001/1.11.0309454-9
Recuperação Judicial**

LUIS HENRIQUE GUARDA, administrador judicial da empresa **KUNZLER, FILHO & CIA LTDA. e LATICINIOS NOROESTE LTDA.**, vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

1 - DO PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO

Em atenção ao despacho da fl. 4257, que determinou a intimação deste Administrador Judicial sobre a petição das fls. 4226/31 e documentos (fls. 4232/56), faço os seguintes esclarecimentos.

Na referida manifestação, a recuperanda informa sobre a existência de diversas averbações de novas penhoras junto às matrículas de nºs 25.572, 28.678, 44.596, 56.887, 76.913, 76.914 e 76.915, todas registradas no Registro de Imóveis da 3ª Zona de Porto Alegre/RS.

Ainda, a requerente informa já ter sido expedido ofício ao referido Registro de Imóveis (fls. 3999 e 4105/06) para desconstituição das restrições e gravames incidentes sobre as mencionadas matrículas.

Além disso, a empresa autora ressalta que a existência das averbações está inviabilizando a perfectibilização do negócio envolvendo os imóveis e a empresa BRQ – Brasil Queijos Indústrias de Alimentos S.A.,

Av. Nilo Peçanha, 2825, Sala 802 – Chácara das Pedras – Porto Alegre - RS
Fone/Fax: (51) 30126618 – e-mail: luis@guardaadogados.com.br
www.guardaadogados.com.br

PROTUDO JUIZ FC-2 PPA/RS 8-05

16-11-2019 14:14 057057 2/2

COM. PARTOS


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

cujos recursos oriundos da negociação serão utilizados para adimplementos dos créditos.

Por fim, requer a expedição de novo ofício ao Registro de Imóveis para que “sejam baixadas as restrições e gravames previamente listados (...), bem como que não sejam realizadas quaisquer outras anotações sobre os bens em questão”, reiterando o pedido de autorização para venda dos bens, conforme autorizado pela decisão das fls. 3870/71.

Desta forma, o signatário informa que concorda com o pedido da recuperanda, eis que já há determinação do juízo para baixa nos gravames das referidas matrículas, inclusive já tendo sido realizada a expedição de ofícios ao Registro de Imóveis.

Ainda, ressalta-se que o entendimento está, também, de acordo com o previamente autorizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, que no acórdão das fls. 3870/71 autorizou a venda dos bens.

Além disso, cumpre frisar a previsão junto ao plano de recuperação judicial de liberação de gravames, constante do item V das Considerações Finais, bem como a previsão legal contida no art. 141, II da Lei 11.101/2005:

Art. 141. Na alienação conjunta ou separada de ativos, inclusive da empresa ou de suas filiais, promovida sob qualquer das modalidades de que trata este artigo:

II – o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho.

Portanto, tenho que a medida postulada pela recuperanda é a necessária para se promover ao feito o seu devido andamento, visando o adimplemento dos credores conforme o plano de recuperação judicial e a legislação especial, buscando o encerramento do processo recuperacional.

Av. Nilo Peçanha, 2825, Sala 802 – Chácara das Pedras – Porto Alegre - RS
Fone/Fax: (51) 30126618 – e-mail: luis@guardaadvogados.com.br
www.guardaadvogados.com.br

2- DO RELATORIO FINANCEIRO -OPERACIONAL DA EMPRESA RECUPERANDA

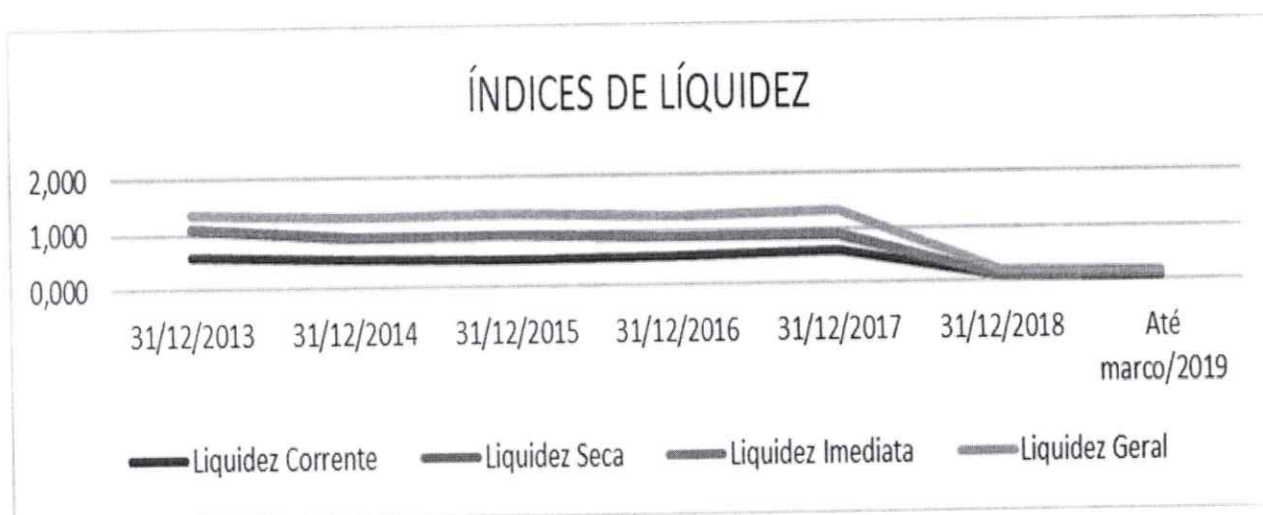
Neste ato, **apresento seu relatório mensal de atividades das empresas, relativo ao mês de março/2019**, o que faz abaixo salientando que até o momento não recebeu os relatórios dos três primeiros meses do ano, em que pese requerimento.

Este relatório visa oferecer ao partícipes do feito uma visão, ainda que resumida, da atual situação da empresa

Com base nisso, apresenta abaixo, um breve relatório da situação financeira da empresa, da sua liquidez de curto, médio e longo prazo, bem como seus resultados no período supra mencionado.

DOS INDICES GERAIS DE LIQUIDEZ DA EMPRESA

O gráfico abaixo demonstra de maneira resumida a atual condição da empresa, no que se refere a liquidez direta da mesma.



A presente análise identifica quatro índices de liquidez que representam basicamente dados de curto, médio e longo prazo, permitindo ainda que superficialmente uma visualização mais direta da atual condição financeira da empresa.

1º Liquidez Corrente

Tal índice apresenta a condição da empresa em liquidar os seus compromissos com base no seu caixa não retratando estes o período (Longo ou curto prazo).

Segundo os economistas, se a empresa apresenta um resultado maior que 1, este significa que a empresa possui folga no disponível (caixa) para uma possível liquidação das obrigações.

Se igual a 1: Os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes

Se menor que 1: Não haveria disponibilidade suficientes para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso.

No caso da recuperanda, o valor deste índice sofreu um grande decréscimo no ano de 2018, tendo variado no período de 12 meses de 0,583 para 0,060 uma queda de cerca 92% no período demonstrando que, ao menos em tese e pelos números constantes no balanço, a empresa não possuiria a curto prazo caixa para o adimplemento de suas obrigações, refletindo a redução do estoque havido no ano de 2018.

Apenas para ilustrar a situação a empresa para cada R\$ 1,00 de dívida possui apenas R\$ 0,060 para sua quitação em marco de 2019.

2º Liquidez Seca

Similar a liquidez corrente, a liquidez Seca, **exclui do cálculo acima os estoques**, por não apresentarem liquidez compatível com o grupo patrimonial onde estão inseridos. O resultado deste índice será invariavelmente menor ao de liquidez corrente, sendo cauteloso com relação ao estoque para a liquidação de obrigações.

Por excluir os estoques, este índice, acredita o administrador, apresenta os melhores resultados visto que, o valor dos estoques sofreu um decréscimo bem razoável no período de 12 meses, tendo reduzido de 10 milhões no ano de 2017 para apenas 1.484 milhões em marco de 2019.

Novamente, representando a nova realidade da empresa, o valor deste índice sofreu um decréscimo razoável no ano de 2018 a **Kunzler**, tendo variado de 0,006 em dezembro de 2018 para 0,012 em marco de 2019, demonstrando que, ao menos em tese e pelos números constantes no balanço, a empresa não possuiria a curto prazo caixa para o adimplemento de suas obrigações.

Assim, em tese, a empresa para cada R\$ 1,00 de dívida possui R\$ 0,012 para sua quitação em marco de 2019;

3º Liquidez Imediata

Índice conservador, **considera apenas caixa**, saldos bancários e aplicações financeiras de liquidez imediata para quitar as obrigações. Excluindo-se além dos estoques as contas e valores a receber. **Um índice de grande importância para análise da situação a curto-prazo da empresa.**

No caso da Recuperanda, o valor deste índice se encontra zerado desde o ano de 2014, variando praticamente centavos de


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

um ano para outro, continuando em 0,00 em marco de 2019 demonstrando que, ao menos em tese e pelos números constantes no balanço, a empresa não possuiria a curto prazo caixa para o adimplemento de suas obrigações.

Assim, em tese, a empresa para cada R\$ 1,00 de dívida possui R\$ 0,00 para sua quitação em marco;

Liquidez Geral

Este índice leva em **consideração a situação a longo prazo da empresa**, incluindo no cálculo os direitos e obrigações a longo prazo. Estes valores também são obtidos no balanço patrimonial.

No caso da Recuperanda, o valor deste índice vem sofrendo um pequeno decréscimo desde julho em relação a **Kunzler**, tendo variado de 0,107 (dezembro) a 0,0982 (Marco de 2019), demonstrando que, ao menos em tese e pelos números constantes no balanço, a empresa não possuiria a curto prazo caixa para o adimplemento de suas obrigações.

Assim, em tese, a empresa para cada R\$ 1,00 de dívida possui R\$ 0,0982, para sua quitação em marco deste ano.

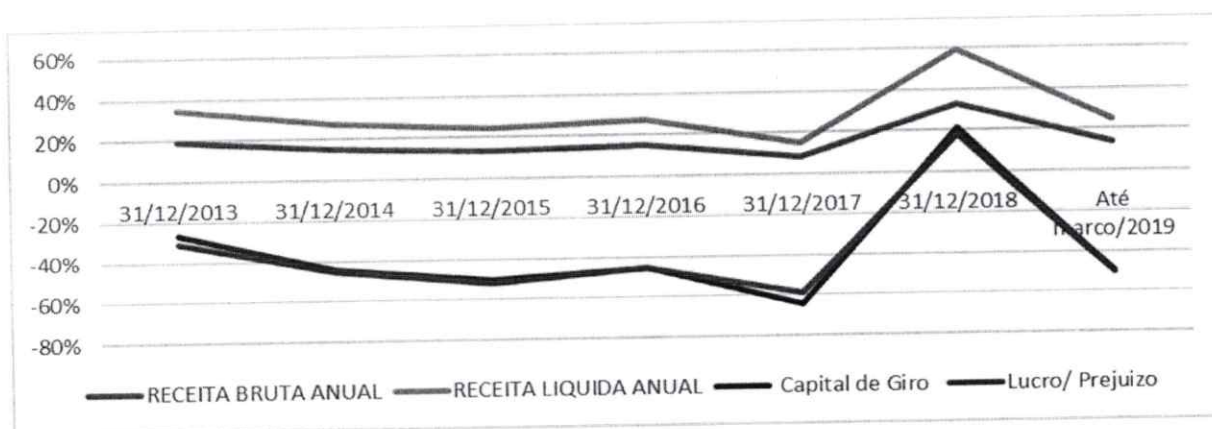
LUCRO X PREJUÍZO

No caso da Kunzler o valor do prejuízo apurado até marco/2019 foi de -R\$ 1.484.000,00, valor pior que o revelado no mesmo período do ano anterior.

GG
GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Em suma, os números da empresa revelam a continua queda da liquidez da empresa, deixando claro a situação complicada por que passa a empresa.

Este é o relatório do administrador, que foi elaborado com base na contabilidade apresentada pela empresa em autos apensos ao presente feito.



Ante o exposto, requer digno-se Vossa Excelência deferir o pedido da recuperanda em sua manifestação das fls. 4226/31 para:

a) determinar a expedição de ofício ao Registro de Imóveis da 3ª Zona de Porto Alegre/RS, para que sejam baixadas as restrições e gravames listados às fls. 4226/30, atualmente existentes sobre os imóveis de matrículas nºs 25.572, 28.678, 44.596, 56.887, 76.913, 76.914 e 76.915, bem como para que não sejam realizadas quaisquer outras anotações sobre os bens em questão, uma vez que estes serão transmitidos à empresa BRQ – Brasil Queijos Indústria de Alimentos S.A.;

b) autorizar a venda dos bens na forma proposta às fls. 3548/65, a qual foi ratificada pelo acórdão das fls. 3870/72, permitindo a efetiva transferência dos bens.

**GUARDA**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Após, requer nova vista.

Termos em que,
Pede deferimento.
Porto Alegre, 10 de julho de 2019.

LUIS HENRIQUE GUARDA
Administrador Judicial
OAB/RS 49.914